



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 2016 DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Abre Crédito Especial, Cria Rubrica e Suplementa Verba na Lei nº. 1911, de 07 de dezembro de 2010.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, criar rubrica e suplementar verba orçamentária na Lei nº 1911, de 07 de dezembro de 2010 com a seguinte classificação orçamentária:

I – Abre crédito Especial e cria rubrica:

08 – Secretaria de Saúde e Assistência Social

0804 – Fundo de Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0035 – Assistência Social

1002 – Projeto apoio as formas assoc. geração de renda

449051000000 – Obras e Instalações (Fonte 1101) R\$ 44.000,00

449051000000 – Obras e Instalações (Fonte 0001) R\$ 14.000,00

449052000000 – Equip. Mat. Permanente (Fonte 1101) R\$ 26.000,00

TOTAL R\$ 84.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para os respectivos créditos:

I – O Recurso Proveniente da consulta Popular do Estado do Rio Grande do Sul Convênio nº. 5270/2010 no valor de R\$ 70.000,00 (Fonte 1101).

II – A redução da classificação orçamentária (390) 0901.99.9999999.9.999.999999010000 Reserva de Contingência R\$ 14.000,00 (Fonte 0001).

TOTAL R\$ 84.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IONE OLARTE CAMINHA

Prefeita Municipal

Manoel Viana, 23 de agosto de 2011.

Registre-se e Publique-se

Em 23 de agosto de 2011

Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli

Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ajustar a peça orçamentária para possibilitar a Secretaria de Saúde e Assistência Social implementar as ações constantes do Projeto de apoio as formas associativas de Geração de Renda firmado pelo convênio nº. 5270/2010 – Consulta Popular para construção do Centro de Capacitação e equipar o mesmo, para que a Assistência Social possa promover seus cursos à comunidade de Manoel Viana .

Na certeza do pleno acolhimento e apreciação favorável ao projeto pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 23 de agosto de 2011.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONVÊNIO Nº 5270/2010 – CONSULTA POPULAR

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO APOIO ÀS FORMAS ASSOCIATIVAS DE GERAÇÃO DE RENDA, NO ÂMBITO DA CONSULTA POPULAR.

Processo nº 4400-21.00/09-8
FPE Nº: 5270.2010

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº. 87.958.633/0001-95, com sede administrativa na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 8º andar, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Secretário, LUÍS AUGUSTO LARA, portador do RG nº. 1029459356, inscrito no CPF sob o nº 560.456.110-04, doravante denominado **CONCEDENTE**, e

O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, inscrito no CNPJ sob nº 91.551.762/0001-31, com sede na Av. Walter Jobim, 171, neste ato representado pela Prefeita IONE OLARTE CAMINHA, portadora do RG/RS nº 2003256183 SSP e CPF nº 483.851.150-72, residente na Rua José Maria Machado, 270, município de Manoel Viana, doravante denominado **CONVENENTE**, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da Lei 11.179 de 25 de junho de 1998 e alterações, do Decreto 46.332 de 06 de maio de 2009, da Lei nº 13.501 de 04 de agosto de 2010 (LDO), da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, e demais normas reguladoras da matéria, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a construção de um prédio de alvenaria, no sistema de pré-moldados, com área construída de 71,93m², estando dividida em um hall de entrada, uma sala de espera, dois banheiros nos padrões de acessibilidade e duas oficinas, onde serão ministrados os treinamentos. Ainda, aquisição de equipamentos e materiais permanentes para realização de capacitação em lã crua e pele ovina, para produção de fios e confecções de peças de roupas, xergões, palas e cursos de capacitação para corte de cabelo, escova, química, luzes, mechas, manicura, pedicura, depilação, corte e costura, de acordo com o plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, serão no montante de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), e correrão à conta de:

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros num total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo, e correrão à conta de:

Unidade Orçamentária: 21.01
Atividade/Projeto: 7180
Elemento: 4.4.40.42
Fonte do Recurso: 0015
Empenho:
Data de empenho:

Parágrafo Segundo: As respectivas despesas deverão estar obrigatoriamente vinculadas às metas, às modalidades, aos tipos de atendimento e aos tipos de Receita.

Parágrafo Terceiro: O **CONVENENTE** participará com a contrapartida no valor total de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I - transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
- II - fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- III - coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com a Cláusula Primeira, e com o respectivo Plano de Trabalho;
- IV - prorrogar os prazos de início e ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a **CONVENENTE** não haja contribuído para esse atraso;
- V - exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;
- VI - emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- VII - receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- VIII - no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

O **CONVENENTE** obriga-se a:

- I - executar o convênio conforme o estabelecido no termo de convênio;
- II - manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculados, identificados pelo nome e número do convênio, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- III - aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- IV - aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida no item III anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- V - contribuir com a contrapartida mínima exigível, se houver;
- VI - realizar pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do convênio; quando a entidade participe não estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 8.666/93;
- VII - manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VIII - incluir as receitas e as despesas do convênio no respectivo orçamento, quando a entidade participe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;
- IX - devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- X - devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do convênio;
- XI - atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
- XII - no caso de entidade de direito privado, os documentos serão atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do ministério da Fazenda, CPF-MF;
- XIII - designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART relativa às obras e ou serviços de engenharia, se houver;
- XIV - prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições da Instrução Normativa Cage nº 01, de 21 de março de 2006;
- XIV - acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos a obras e ou serviços de engenharia, se houver;
- XVI - quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela será exigida a apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, conforme o período e condições determinadas no Termo de Convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

XVII - responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

XVIII - comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade estadual;

XIX - comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

XX - submeter-se à supervisão e à orientação técnica promovida pelo **CONCEDENTE**, fornecendo as informações necessárias à sua execução

XX - propiciar aos credenciados pelo **CONCEDENTE**, meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XXII - encaminhar o Relatório de Atendimento mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos referidos atendimentos, para a Divisão de Convênios - STDS.

Parágrafo Único - devolver o equivalente à contrapartida pactuada, conforme estabelecido neste convênio, quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação, por ocasião da prestação de contas ou da sua extinção, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN-RS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É VEDADO:

I – a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

II – a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;

III - a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

IV – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V – a realização de despesas em desacordo com o objeto e o plano de trabalho;

VI – termos aditivos que contenham alteração do objeto do convênio detalhado no Plano de Trabalho;

VII – pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, ou qualquer forma de remuneração aos servidores, que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similares;

VIII – despesas com pagamento de oficinheiros/monitores/tarefeiros, superior a R\$ 25,00/hora;

IX – pagamento de encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas e tarifas bancárias, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

X – transferências expressamente vedadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: O **CONVENIENTE** durante o prazo de vigência do presente convênio, para fins do recebimento dos valores estipulados, não poderá estar inscrito no CADIN/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda RS e do Tribunal de Contas do Estado RS e apresentada ao **CONCEDENTE**, em até 60 (sessenta) dias após o término da execução deste convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, onde constem os dados identificadores do convênio e o número do respectivo processo;

II - cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;

III - Plano de Trabalho, apresentado na forma do Anexo I da Instrução Normativa Cage nº 01, de 21 de março de 2006;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV - relatório de execução Físico-Financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participe ou, quando se tratar de obra concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstrará a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VI - cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;

VII - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica, e classificados em materiais e serviços;

VIII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio;

IX - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

X - demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

XI - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;

XII - quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

XIII - certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;

XIV - ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou Comissão de Cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

XV - declaração de guarda dos documentos contábeis;

XVI - outros documentos expressamente previstos no termo de convênio.

XVII - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública;

XVIII - Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio, quando se tratar de Municípios e, no caso de entidade privada, parecer contábil que deverá ser emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos;

XIX - os documentos serão atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, CPF-MF;

Parágrafo primeiro - Os formulários para o atendimento dos itens IV, V, VII, VIII, IX, X e XVI, desta Cláusula são os padronizados pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo segundo - Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do convênio, e mantidos em arquivos próprios ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo do **CONCEDENTE** por um período de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** poderá proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio, a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

①



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV - relatório de execução Físico-Financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participe ou, quando se tratar de obra concluída, Termo de Compatibilidade Físico-Financeira, que demonstrará a situação física da obra em relação aos recursos repassados, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitados;

VI - cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;

VII - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica, e classificados em materiais e serviços;

VIII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no convênio;

IX - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

X - demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

XI - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;

XII - quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de Termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão da obra ou de recebimento definitivo, emitido pela equipe ou pelo órgão estadual competente;

XIII - certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento hábil expedido pelo Poder Público Municipal em relação à liberação da obra para uso e utilização, para os fins autorizados, quando for o caso;

XIV - ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou Comissão de Cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a Comissão inexistem;

XV - declaração de guarda dos documentos contábeis;

XVI - outros documentos expressamente previstos no termo de convênio.

XVII - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública;

XVIII - Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do convênio, quando se tratar de Municípios e, no caso de entidade privada, parecer contábil que deverá ser emitido por profissional habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos;

XIX - os documentos serão atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas, do Ministério da Fazenda, CPF-MF;

Parágrafo primeiro - Os formulários para o atendimento dos itens IV, V, VII, VIII, IX, X e XVI, desta Cláusula são os padronizados pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo segundo - Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome do **CONVENENTE**, com identificação do número e nome do convênio, e mantidos em arquivos próprios ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo do **CONCEDENTE** por um período de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** poderá proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente convênio, a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

①



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência este convênio, creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

O **CONVENENTE** obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Estado RS, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

O prazo de execução do presente convênio será de até 08 (oito) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, e para a apresentação da prestação de contas será no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo final da execução do objeto, com eficácia a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único: Em caso de prorrogação do presente termo, a convenente deverá encaminhar ofício a STDS, solicitando novo prazo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

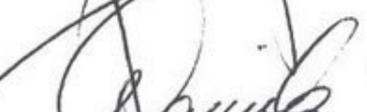
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre, de 28 JUL 2011 de 2011.


LUÍS AUGUSTO LARA,
Secretário de Estado do Trabalho e do
Desenvolvimento Social.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita de Manoel Viana



Testemunhas:

1 -
CIC:
RG:

2 -
CIC:
RG:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Manoel Viana		C.N.P.J. 91.551.762/0001-31	
Endereço Av. Walter Jobim, 171			
Cidade Manoel Viana	U.F. RS	C.E.P. 97.640-000	DDD/Telefone 55 3256 1160
Banco BANRISUL	Agência 0713	Conta Corrente 04019021.0-8	Praça de Pagamento Manoel Viana
Nome do Responsável Ione Olarte Caminha			C.P.F. 483851150-72
C.I./Órgão Expedidor 2003256183 SSP	Cargo Prefeita Municipal	Função Eletiva	
Endereço Rua José Maria Machado, 270			C.E.P. 97.640 000
Home Page: www.manoelviana.gov.rs.br		e-mail: projetomv@gpsnet.com.br	

2 - OUTROS PARTICIPES

Nome	C.N.P.J./C.P.F.
Endereço	C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Apoio a Formas Associativas e Geração de Renda – Investimento (Obras e Equipamentos)	Início A partir da publicação no DOE	Término 8 meses
Identificação do Objeto: Construção de um prédio em alvenaria, no sistema de pré-moldados, com área construída de 71,93 m ² , estando dividida em, um hall de entrada, uma sala de espera, dois banheiros nos padrões da acessibilidade e duas oficinas, onde serão ministrados os treinamentos. - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para realização de Capacitação em lã crua e pele ovina, para produção de fios e confecções de peças de roupas, xergões, palas, etc.; Corte de cabelo, escova, química, luzes, mechas, manicura, pedicura e depilação e corte e costura.		
Justificativa da Proposição O município de Manoel Viana tem uma população em torno de 6.963 habitantes, com um índice de baixa renda em torno de 47%, um índice altamente relevante que tem causado muitas preocupações para a Administração, considerando ainda que Manoel Viana é um município que tem sua principal receita a Agropecuária, que é em torno de 85 %, tendo em vista as intempéries da natureza que vem ocorrendo todos os anos, como estiagens prolongadas, enchentes, entre outros problemas culturais da produção, estas receitas orçamentárias tem ficado bastante afetadas, além do aumento do desemprego, agrava as condições de sobrevivências destas pessoas. Diante destes fatos, nos resta buscar alternativas sustentáveis para o enfrentamento destas problemáticas enfrentadas em nosso município. Entre elas podemos citar os altos índices de desemprego, a falta de mão de obra qualificada, os altos índices de usuários das casas de passagens, o número elevado das pessoas enquadradas como baixa renda, o número reduzido de jovens nos cursos técnicos e superiores, além de outras tantas conseqüências geradas por estes. Com a construção deste prédio e a aquisição destes equipamentos e materiais permanentes, será possível implantarmos um centro de qualificação e geração de renda, com vistas à auto sustentabilidade, à medida que estaremos estimulando a criação de formas associativas ou cooperativas de produção e geração de renda, além de estimularmos uma forma consciente de aproveitamento dos recursos e demandas de mercado municipal e regional. Com a advinda desses recursos da consulta popular estaremos não só concretizando um sonho da Administração Municipal, mas também, uma forma de levarmos um pouco mais de otimismo e esperança a população carente deste município. O presente projeto objetiva a construção do prédio e a aquisição destes equipamentos, para que aconteçam os cursos de capacitação e treinamento em estética (cabeleireiro, manicura, pedicura, depilação...), trabalhos com lã crua e peles ovinas, corte e costura, propondo e incentivando assim, a produção artesanal local, além do curso de reciclagem, que por sua vez atenderá a problemática do desemprego. Portanto, o Projeto do Centro de Capacitação será uma forma de incentivo a produção e geração de renda, propiciando a construção de um prédio próprio e a aquisição de materiais permanentes e máquinas necessárias a realização e continuidade dos cursos de qualificação. Da mesma forma em que passamos a promover a reinserção social, a qualificação com vistas à auto sustentabilidade e a promoção da auto-estima dos beneficiários.		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1		Implementação de um centro de capacitação de apoio às formas associativas e de geração de renda.				
	1.1	Construção de um prédio em alvenaria, no sistema de pré-moldados onde serão ministrados os treinamentos.				
	1.2	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para realização de capacitações em:	Famílias	200	Publicação	8 meses
	1.3	Trabalhos com lã crua e pele ovina;				
	1.4	Cabeleireira, manicure, pedicuro e depilação;				
	1.5	Corte e costura.				

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	proponente
Código	Especificação			
4.4.40.41	Construção de um prédio em alvenaria, no sistema de pré-moldados, com área construída de 71,93 m ² , estando dividida em, um hall de entrada, uma sala de espera, dois banheiros nos padrões da acessibilidade e duas oficinas, onde serão ministrados os treinamentos.	R\$58.000,00	R\$44.000,00	R\$14.000,00
	Carda manual de tambor (2)	R\$2.900,00	R\$2.900,00	
	Roca elétrica (3)	R\$1.500,00	R\$1.500,00	
	Roca de pedal (4)	R\$1.400,00	R\$1.400,00	
	Dobreadeira (3)	R\$240,00	R\$240,00	
	Tear pente liço (6)	R\$2.752,00	R\$2.752,00	
	Tear de prego triangular (2)	R\$160,00	R\$160,00	
	Carda (8)	R\$760,00	R\$760,00	
	Cadeira p/ corte de cabelo (1)	R\$990,00	R\$990,00	
	Espelho com console (1)	R\$250,00	R\$250,00	
	Lavatório com cadeira (1)	R\$790,00	R\$790,00	
	Carrinho auxiliar (1)	R\$340,00	R\$340,00	
	Armário 4 gavetas (1)	R\$390,00	R\$390,00	
	Carrinho auxiliar cabeleireira (2)	R\$300,00	R\$300,00	
	Carrinho porta esmalte (3)	R\$270,00	R\$270,00	
	Estufa esterilizada (1)	R\$280,00	R\$280,00	
	Cadeira manicure (3)	R\$570,00	R\$570,00	
	Secador tripé (2)	R\$1.256,00	R\$1.256,00	
	Secador manual profissional (2)	R\$380,00	R\$380,00	
	Maca (depilação) (1)	R\$540,00	R\$540,00	
	Panela termo depiladora (1)	R\$150,00	R\$150,00	
	Refil de panela termo depiladora (1)	R\$50,00	R\$50,00	
	Escova de cabelo elétrica (1)	R\$146,00	R\$146,00	
	Chapinha (3)	R\$705,00	R\$705,00	
	Máquina de costura elétrica (4)	R\$3.600,00	R\$3.600,00	
	Mesa de corte (1)	R\$1.700,00	R\$1.700,00	
	Gabinete para máquina (4)	R\$2.000,00	R\$2.000,00	
	Máquina overlock (2)	R\$1.200,00	R\$1.200,00	
	Ferro elétrico vapor (3)	R\$381,00	R\$381,00	
TOTAL GERAL		R\$84.000,00	R\$70.000,00	R\$14.000,00

Q

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE

Meta	1º mês
1	R\$ 70.000,00

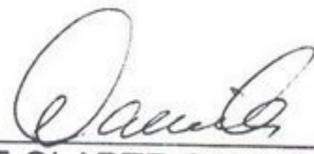
PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês
1	R\$ 14.000,00

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social – STDS** para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o **Tesouro Estadual** ou qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data



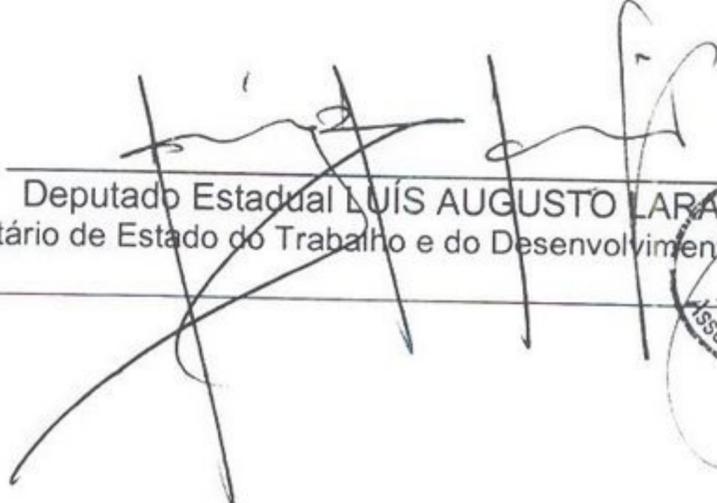
IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal de Manoel de Viana

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

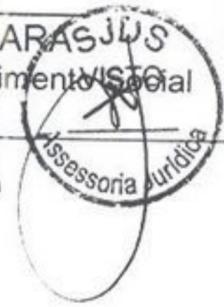
Aprovado.

28 JUL. 2011

Local e Data



Deputado Estadual LUIS AUGUSTO LARIASJUS
Secretário de Estado do Trabalho e do Desenvolvimento Social


Assessoria Jurídica